



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 001
DATA 27/04/06
RUBRICA [assinatura]

Lei sancionada n.º
5.234 de 13 de julho
de 2006. Sécia.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

PROCESSO

Nº 446

Interessado: Projeto de Lei n.º 029/2006
Vereador Almir Fernando A. Castiglioni

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal
a prorrogar por mais 60 dias a
licença maternidade para servidores
do município de Colatina e dar
outras providências

AUTUAÇÃO

Aos dois e único dias do mês de
Abril do ano de Dois mil e seis

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



336/06

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002
DATA 25/04/06
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 029 /2006

**EMENTA: AUTORIZA A PRORROGAÇÃO
POR MAIS 60 DIAS DE LICENÇA
MATERNIDADE.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a prorrogação por mais 60 (Sessenta) dias a Licença Maternidade às Servidoras Públicas Municipais de Colatina

Parágrafo Único – A contagem desse período será feita de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 2º - Fica estendido o benefício previsto no art. 1º desta Lei, às servidoras do Poder Legislativo do Município de Colatina.

Artigo 3º - Durante todo o período da licença-maternidade, a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 25 de Abril de 2006.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º	Fis.	Livro
	446	38	10
	Colatina	de	25 de 04 de 2006
	Funcionário [assinatura] Rubrica		
Diretor			
Presidente			

[Assinatura]
OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 02/05/2006


PRESIDENTE

Aprovado em Ordem discussão,

por unanimidade

Sala das Sessões, 05/06/2006

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROPOSTA N.º 003
DATA 25/04/06
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Lei já se encontra em discussão no Congresso Nacional capeando o Projeto de Lei nº 281/2005 de autoria da ilustre Senadora Patrícia Saboya – PSB-CE, que prorroga a licença maternidade às empregadas do setor público ou privado por mais 60 dias.

A proposição tem amparo em pesquisa de neuropediatras os quais orientados pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que também são encampadas pela Sociedade Brasileira de Pediatria e pela OAB do Brasil e que podem trazer inúmeros benefícios.

Por conseqüência, essa licença reduzirá substancialmente as enfermidades na primeira infância, eis que a amamentação por maior tempo e contato mais prolongados com a mãe, fortalecem os vínculos e trazem enormes benefícios aos recém nascidos.

É nossa pretensão realizar previamente à aprovação desta Lei, Audiências Públicas para melhor discutirmos com a sociedade organizada e profissionais médicos nesta área. Nestes termos solicitamos que este Projeto seja aprovado por unanimidade dos pares presentes.

Sala das Sessões
Em, 25 de Abril de 2006.


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei, n. ° 029/2006, protocolado nesta Casa no dia 25/04/2006, de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, que **“Autoriza a Prorrogação por mais 60 Dias de Licença Maternidade.”**

O Projeto de Lei referido foi encaminhado a esta comissão em 02/05/2006 para emissão do respectivo parecer, cabendo-nos relatar. **É o relatório.**

OPINAMOS:

A presente proposição trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, que visa Autorizar a Prorrogação por mais 60 dias de Licença Maternidade às Servidoras Públicas Municipais de Colatina, sendo estendido às Servidoras do Poder Legislativo Municipal de Colatina.

Esclarece o autor que a presente proposição tem amparo em pesquisas de neuropediatras, que através de pesquisas realizadas comprovam que com tal extensão do período da mãe com o filho, só trará benefícios para os mesmos. Informa ainda o autor que esta matéria já encontra-se em discussão no Congresso Nacional, capeando o Projeto de Lei nº 281/2005, de autoria da Senadora Patrícia Saboya do partido PSB-CE.

Analisando a proposição, entendemos que a mesma irá beneficiar as funcionárias públicas do Município e as do Legislativo; e principalmente por estar ajudando as mesmas a desempenharem melhor suas funções pois estarão menos preocupadas com seus filhos. Concluindo, esta Comissão concorda com a proposição, pois a mesma está dentro dos padrões que esta Casa exige e opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. ° 029/2006.**

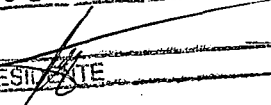
É o parecer.

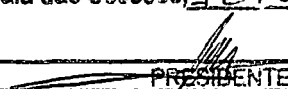
Sala das Sessões
Em 02 de junho de 2006.


Charles Henrique Luppi
Presidente/relator


Marliúcio Pedro do Nascimento
Membro


Luiz Antonio Murad
Vice-Presidente

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 05/06/2006

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 12/06/2006

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Projeto de Lei, n. ° 029/2006, protocolado nesta Casa no dia 25/04/2006, de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, que “**Autoriza a Prorrogação por mais 60 Dias de Licença Maternidade.**”

O Projeto de Lei referido foi encaminhado a esta comissão em 02/05/2006 para emissão do respectivo parecer, cabendo-nos relatar. **É o relatório.**

OPINAMOS:

A presente proposição trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, que visa Autorizar a Prorrogação por mais 60 dias de Licença Maternidade às Servidoras Públicas Municipais de Colatina, sendo estendido às Servidoras do Poder Legislativo Municipal de Colatina.

Esclarece o autor que a presente proposição tem amparo em pesquisas de neuropediatras, que através de pesquisas realizadas comprovam que com tal extensão do período da mãe com o filho, só trará benefícios para os mesmos. Informa ainda o autor que esta matéria já encontra-se em discussão no Congresso Nacional, capeando o Projeto de Lei n° 281/2005, de autoria da Senadora Patrícia Saboya do partido PSB-CE.

Analisando a proposição, entendemos que a mesma irá beneficiar as funcionárias públicas do Município e as do Legislativo; e principalmente por estar ajudando as mesmas a desempenharem melhor suas funções pois estarão menos preocupadas com seus filhos. Concluindo, esta Comissão concorda com a preposição, pois a mesma está dentro dos padrões que esta Casa exige e opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. ° 029/2006.**

É o parecer.

Sala das Sessões
Em 02 de junho de 2006.

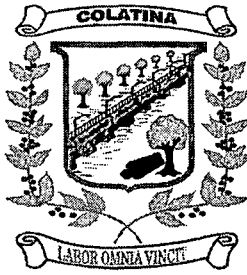

Sebastião Mário Fosse Machado
Presidente/relator


Álvaro Guerra Filho
Membro


José Antonio Becalli
Vice-Presidente

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 05/06/2006
~~_____
PRESIDENTE~~

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 12/06/2006
~~_____
PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 13 de Junho de 2006.

Ofício N° 336/2006

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

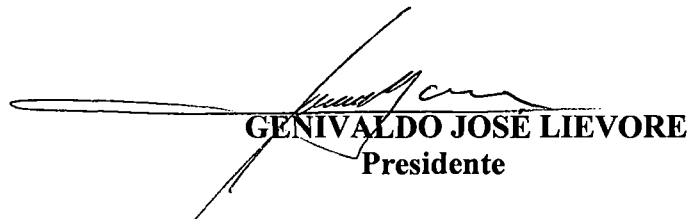
REF.: Remessa(FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos a V. Exa., cópia do Projeto de Lei N° 029/2006, de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, aprovado na Sessão Ordinária do dia 12 de Junho de 2006, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32
CEP 29700-220 · Centro · Colatina · Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444